CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/03/01

Roberta Regis

FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 05 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0058 / 80

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a academica
Feminense de Farmácia

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 3282 DE 06 / 06 / 80

DIOM Nº 6923 DE 16 / 06 / 80

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº [illegible] DE 06 DE junho DE 1980

Considera de utilidade pública a ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA, sociedade civil com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 29/5/1980
PRESIDENTE

À Comissão Executiva.
27-5-80

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 58 /80

Considera de utilidade pública a ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/5/1980
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA, sociedade civil com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 27 de maio de 1980.

José Barros de Alencar
Vereador - José Barros de Alencar

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/5/1980
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 29/5/1980
PRESIDENTE

-JUSTIFICATIVA-

Tem por objetivo a presente propositura reconhecer de utilidade pública uma entidade, sem fins lucrativos, que se propõe promover movimento de caráter social, artístico ou cultural, bem como dar apoio a toda e qualquer iniciativa desta natureza, partida de outras entidades culturais do Estado ou vindas de outros locais, que possam engrandecer a nossa Terra e a nossa gente.

Para atingir as finalidades com que foi criada, a Academia Cearense de Farmácia promoverá reuniões nas quais serão apresentados trabalhos científicos, filosóficos, ou de feição literária, ou temas de História, conferências, dissertações, etc. Visa,ainda, a formação de círculos de estudos para os estudantes de Farmácia, incentivando-os e estimulando-lhes os pendores pela profissão.

O projeto está instruído com um exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Assim sendo, estamos certos de que o presente projeto terá o apoio do Legislativo Municipal, pela razões acima esboçadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1980.

Vereador - José Barros de Alencar

ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA
Av. Imperador, 852
CEP. 60.000 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Academia Cearense de Farmácia

- Dados para a sua História

Nascimento -

De iniciativa do Conselho Regional de Farmácia, sob a presidência do Conselheiro Dr. Professor José Cals Gaspar Júnior, realizou-se em Sobral o 3º Encontro de Farmacêuticos do Ceará, com a apoio do Centro de Ciências e Saúde através do Curso de Farmácia, da Prefeitura Municipal de Fortaleza e da Prefeitura de Sobral.

O Encontro realizou-se de 5 a 7 de maio de 1978, prestigiado pela presença ilustre do Dr. Professor Márcio Antonio da Fonseca e Silva, digno Presidente do Conselho Federal de Farmácia, e vários convidados especiais, dentre os quais: Dr. Jamil Issy, Vice-Presidente do CFF; Dr. Mauro Ferreira Leal, Diretor-Tesoureiro do CFF; Dr. Renato Baruffaldi, Presidente do CRF do Estado de S. Paulo; Dr. Henrique Pereira, Presidente do CRF do Estado do Espírito Santo; Dr. Antonio Carlos Rita, Presidente do CRF. do Estado do Paraná; Dr. Hércules Maymoni, Vice-Presidente do CRF de Mato Grosso do Sul; Dr. Geraldo Wilson Gonçalves, Diretor do Centro de Ciências da Saúde da UFC, Dr. Lúcio Alcantara, Secretário de Estado e representante do Sr. Governador do Ceará Professor Dr. José Valdemar de Alcantara, Professor Dr. Paulo Lustosa Costa, além de elevado número de profissionais Farmacêuticos, de líderes da nobre classe e de mais de uma centena de estudantes de Farmácia; figura de destaque também o Dr. Antonio Nunes Lago, Diretor-Presidente da Gazeta da Farmácia, que se edita há quase meio século no Rio de Janeiro.

Escolhido, em sessão do Conselho Regional de Farmácia do Ceará, por unanimidade de votos, o Farmacêutico João Ribeiro Ramos, residente na cidade onde comemorou o seu cinquentenário de formatura, para Presidente de Honra do conclave, coube-lhe fazer a saudação aos congressistas, e serviu-se do ensejo para lançar a idéia da criação da Academia Cearense de Farmácia, e para a qual pediu o apoio do Conselho Regional de Farmácia, num apelo a seu jovem e dinâmico Presidente Dr. José Cals Gaspar Júnior, apelo que estendeu a todos os conselheiro da prestigiosa Entidade, aos professores do Curso de Farmácia e aos líderes da classe no nosso Estado. A idéia foi bem recebida - nascia, assim a Academia Cearense de Farmácia.

ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA
Av. Imperador, 852
CEP. 60.000 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Uma idéia em marcha:

Como autor daquela idéia vitoriosamente lançada, Ribeiro Ramos trabalhou incessantemente em todo o segundo semestre de 1978, e pesquisou a fundo à busca de nomes de ilustres Farmacêuticos cearenses falecidos a fim de escolher aqueles que seriam os Patronos das 40 cadeiras de que se comporia a Academia. Para mais de uma centena de nomes foram pesquisados, em livros, revistas e jornais antigos e até oralmente, além de numerosas cartas dirigidas a diversas Prefeituras, a agentes do IBGE, a vigários de paróquias, a tabeliães, e farmacêuticos de vários cidades do interior, e mesmo a familiares de alguns profissionais cujos nomes haviam sido objeto de colgitação.

Em repetidas viagens a Fortaleza, Ribeiro Ramos, sempre mantinha contatos com o Presidente José Cals, conselheiros do CRF e presidentes de outras Entidades Farmacêuticas - Sindicato dos Farmacêuticos do Ceará, Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, Departamento de Fiscalização da Medicina da Secretaria de Saúde do Estado, etc, com o intuito de manter a idéia em marcha.

Pelo Conselho Regional de Farmácia do Ceará - CRF-2 Ceará

Em Dezembro de 1978 realizam-se eleições no CRF-2, sendo eleito para a Presidência o Dr. Professor Francisco José de Siqueira Telles, viajando logo depois para S. Paulo, para fazer Curso de Mestrado o ex-presidente José Cals Gaspar Júnior, não havendo, entanto solução de continuidade no CRF-2 Ceará no tocante à criação da Academia Cearense de Farmácia, tanto assim é que, a 20 de Janeiro de 1979, em sessão solene comemorativa do Dia do Farmacêutico, o Presidente Siqueira Telles deu a Entidade como criada oficialmente e empossou o Farmacêutico João Ribeiro Ramos na presidência da Comissão de Organização, que havendo o mesmo escolhido como Secretário e Tesoureiro, respectivamente os Drs. Antonio MonT'alverne Frota e Maria Janice Queiroz Lustosa. Num gesto de pleno ~~[illegible]~~ solidariedade o Presidente Siqueira Telles, cedeu uma das salas do CRF-2 para servir de sede à Academia em organização.

Um lento e sério trabalho foi iniciado - a estruturação da novel Academia.

ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA
Av. Imperador, 852
CEP. 60.000 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA LEGISLATIVA
ARQUIVO
ESTADUAL

A A F toma corpo

O primeiro passo a seguir foi a preparação do esboço do Estatuto, findo o qual elaboramos o Regimento Interno, cuja aprovação deveria ser simultânea. Fatores diversos e independentes de nossa vontade não nos permitiram tempo para esse trabalho, que foi realizado em grandes intervalos, de modo que somente a partir de julho de 1979, foi possível a realização de sessões preparatórias, com a convocação dos primeiros Acadêmicos escolhidos como Sócios Fundadores, a fim de ser dado corpo à nascente Academia. O Estatuto e o Regimento Interno foram apresentados, lidos, discutidos, emendados e finalmente aprovados, em sessão do mês de novembro. Na última sessão do mês de dezembro de 1979 foi eleita a primeira Diretoria da AAF, que ficou assim constituída: Presidente - João Ribeiro Ramos; 1º Vice-Presidente - Oswaldo de Oliveira Riedel; 2º Vice-Presidente - Osvaldo Rabelo; Secretário Geral - Francisco Eudes Arcanjo Gomes; 1º Secretário - José Ponício Duarte Matos; 2º Secretário - Antonio Militão de Sousa; 1º Tesoureiro - Edgard Pinheiro de Paula; 2º Tesoureiro - Eurico Litton Pinheiro de Freitas; Diretor de Publicações - Darci de Araújo Corrêa, cuja posse ficou marcada para 20 de janeiro de 1980, em sessão solene do Conselho Regional de Farmácia, comemorativa do Dia do Farmacêutico. A 4 de janeiro de 1980, realizou-se a primeira sessão ordinária do ano, ocasião em que foram eleitos cinco novos Acadêmicos Fundadores, elevando, assim para trinta e um o número de Titulares.

Instalação da AAF - Posse de sua primeira Diretoria e dos Acadêmicos Fundadores

Conforme estava previamente programado, realizou-se a 21 de janeiro de 1980 a sessão solene comemorativa do Dia do Farmacêutico, num trabalho conjunto da Diretoria do Conselho Regional de Farmácia e dos dirigentes eleitos da Academia Cearense de Farmácia, às 20 horas, no Teatro da SAMETUR, sob a presidência do Dr. Francisco José Siqueira Telles, que dirigiu os trabalhos e deu posse ao Acadêmico Ribeiro Ramos (João), ao mesmo passo que lhe passou a Presidência da sessão. À frente dos trabalhos o Acadêmico Ribeiro Ramos, por sua vez, deu posse a seus companheiros de Diretoria da Academia Cearense de Farmácia e aos Acadêmicos Titulares Fundadores. À solenidade compareceram altas autoridades do Estado e do Município, professores, líderes da classe farmacêutica, representações, jornalistas, etc.

Av. Imperador, 852
CEP. 60.000 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Academia Cearense de Farmácia e seus fins:

A Academia Cearense de Farmácia, fundada a 20 de janeiro de 1979 e instalada a 20 de janeiro de 1980, com a posse de sua primeira Diretoria e dos Academicos Fundadores, com sede na cidade de Fortaleza, onde tem sua sede à Avenida do Imperador, 852, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, e tem por finalidade sustentar no Tempo e projetar no Espaço a Farmácia no Ceará, e incentivar por todos os meios a seu alcance a atividade cultural, científica e artística de seus sócios. Conforme ven expresso em seu Estatuto e para atingir as finalidades para que foi criada, A Academia Cearense de Farmácia promoverá: a) sessões ordinárias nas quais serão apresentados trabalhos cientificos, filosóficos, de feição literária, ou temas de História, conferências, dissertações, etc; b) reuniões extraordinárias em comemoração a datas cívicas, e em homenagem às Instituições do País responsáveis por sua grandeza como Nação, ou ainda por outros motivos especiais a critério da Diretoria; c) edição de uma revista ou mesmo de um Boletim Social; d) organização de uma Biblioteca; e) formação de círculos de estudo para os academicos ou estudantes de Farmácia incentivando-os e estimulando-lhe os pendores pela profissão; f) organização do Museu da Farmácia; g) publicação e divulgação de trabalhos de seus Titulares ou de profissionais de Farmácia, desde que aprovados pela Comissão competente. Promoverá, sempre que possivel, movimentos de caráter social, artístico ou cultural, bem como dará o seu apoio a toda e qualquer iniciativa desta natureza, patrocinada por outras entidades culturais do Estado ou mesmo vindas de outras unidades da Federação.

A Biblioteca da ACF terá a denominação de Biblioteca Professor Dias da Rocha, em homenagem ao grande Mestre Cearense e glória da Ciência Brasileira.

Possui a ACF três categorias de Sócios: Efetivos ou Titulares em número de quarenta (40), Honorários e Correspondentes, ilimitados. Os Titulares ocupam os 40 Cadeiras que compõem a Instituição, cada um deles sob a mesma tutelar do próprio Patrono.

Por determinação estatutária a Academia criou a Medalha do Mérito Farmacêutico Rodolpho Theophilo, destinada a premiar qualquer cidadão de ilibada conduta e portador de virtudes cívicas, que por ventura lhe prestem relevantes serviços ou que hajam contribuido de algum modo para a grandeza da Farmácia no Ceará ou no Brasil. A ACE já divulgou por todo o país o primeiro trabalho de caráter literário e cultural de um de seus Titulares - "Biografia do Patrono da Cadeira Nº 27, Benjamin Student

ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA
Av. Imperador, 852
CEP. 60.000 - Fortaleza - Ceará

Gurgel" - do autoria do Academico José Jarbas Stuart Gurgel, Titular da Cadeira.

Tendo estabelecido contato com 75 istituições farmacêuticas ou ligadas à Farmácia no país, e com numerosas entidades literárias e culturais espalhadas por todos os estados da Federação, espera a Academia Cearense de Farmácia manter intenso intercâmbio cultural com todas elas, num movimento salutar e no cumprimento de suas finalidades.

Este o maior trabalho da Academia. Este o nosso superior objetivo, sempre voltado para as coisas do espírito.

Queremos, nesse trabalho, aproximar o Nordeste e especialmente o Ceará, cultural e espiritualmente, do resto do Brasil. Que Deus abençoe o nosso esforço.

Fortaleza, 23 de abril de 1980

João Ribeiro Ramos - Presidente

ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA
Ribeiro Ramos
Presidente
Av. Presidente Kennedy, 4444/1010
60.000 - Fortaleza - Ceará - Mucuripe

ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA

REGIMENTO INTERNO

FORTALEZA

CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA

REGIMENTO INTERNO

Da Diretoria

Art. 1º - Cabe à Diretoria administrar a Academia de modo geral e zelar pelos seus interesses, e em particular sobre o seguinte:

1 - baixar instruções para o bom andamento dos serviços da Secretaria, Biblioteca e demais áreas de atuação da Academia;

2 - tomar conhecimento prévio dos discursos a serem pronunciados por Acadêmicos recipiendos ou recipiendários, aprovando-os, ou não, no todo ou em parte;

3 - resolver os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento, ou promover a reforma deste, se preciso, e mediante exposição de motivos;

4 - preencher interinamente as vagas que por ventura ocorram na sua composição, até posterior decisão do plenário;

5 - baixar regulamentos para os conclaves, congressos, simpósios ou concursos que venha a promover, inclusive quando houver adjudicação de prêmios oferecidos como estímulo;

Art. 2º - A Academia pode funcionar com seis Acadêmicos Titulares e deliberar com dez.

Art. 3º - Compete ao Presidente, além das suas atribuições legais ou estatutárias:

1 - presidir as sessões, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;

2 - representar a Academia em todas as ocasiões necessárias e em juízo, quando preciso;

3 - designar oradores e comissões eventuais;

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

4 - convocar sessões extraordinárias;

5 - dinamizar a Academia no desempenho de sua missão cultural, no cumprimento da letra do Estatuto, no seu Artigo 4º;

6 - autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques e documentos em conjunto com o Tesoureiro;

7 - elaborar o relatório anual da gestão da Diretoria, fazendo a sua prestação de contas, a qual deve ser lido na última sessão do ano social e quando poderá apresentar o programa de trabalho da Academia para o ano subsequente;

8 - votar somente nos casos de empate, mas o fará livremente, nas eleições;

9 - designar a Comissão da Revista, ouvido o Diretor de Publicações;

10 - fiscalizar os serviços administrativos da Academia, e participar dos trabalhos das comissões, sempre que quiser ou julgar necessário;

Art. 4º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

1 - Substituir o Presidente, nos seus impedimentos;

2 - elaborar e manter atualizado o LIVRO DA ACADEMIA, constituído da biobibliografia dos Acadêmicos Titulares, Honorários e Correspondentes, com os seus respectivos endereços.

Art. 5º - O 2º Vice-Presidente exercerá as funções de 1º Vice-Presidente, nos seus impedimentos e assumirá a Presidência se por ventura ocorrer o impedimento simultâneo do Titular e do seu substituto imediato.

Art. 6º - São deveres do Secretário Geral:

1 - Dirigir a Secretaria; organizar e administrar o Museu da Farmácia;

2 - assinar a correspondência, exceto aquela que seja da competência do Presidente, por sua própria natureza;

3 - expedir editais e avisos de interesse da Academia, inclusive os de abertura de prazo para inscrição de candidatos a Acadêmico Titular;

4 - promover a divulgação de assuntos relacionados com a Academia;

5 - ter sob sua guarda e responsabilidade o Arquivo da Academia;

6 - manter intercâmbio com pessoas ou instituições sócio-culturais no país para aquisição ou permuta de livros e publicações, outras.

Art. 7º - Incumbe ao 1º Secretário:

1 - Substituir o Secretário Geral no seus impedimentos;

2 - redigir as atas e organizar o expediente, lendo-os em sessão;

3 - apurar as eleições com o 2º Secretário;

4 - manter em ordem e em dia a relação dos responsáveis pelas EFEMERIDES, em cada sessão.

Art. 8º - Compete ao 2º Secretário:

1 - substituir o 1º Secretário, nos seus impedimentos;

2 - apurar as eleições com o 1º Secretário;

3 - organizar e manter atualizado o CADASTRO completo dos Acadêmicos Titulares, Honorários e Beneméritos, bem como os que forem condecorados com a Medalha Rodolpho Theóphilo;

4 - substituir o Diretor de Publicações nos seus impedimentos.

Art. 9º - São deveres do 1º Tesoureiro:

1 - ter sob sua guarda o patrimônio financeiro e econômico da Academia, administrando-os;

2 - depositar em Banco os valores monetários da Academia, a partir da quantia de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00)

3 - arrecadar e receber valores e dar quitaçãoes em nome da Academia;

4 - escriturar o Livro Caixa mensalmente, extrair e apre - sentar um balancete anual do movimento financeiro;

5 - efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente; preencher os cheques bancários para cobertura de despesas ordinárias ou pagamento de dêbitos contraídos, mediante visto do Presidente;

6 - assinar em conjunto com o presidente.

Art.10º - Compete ao 2º Tesoureiro:

1 - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art.11º - Ao Diretor de Publicações cabe:

1 - Presidir, como membro nato, a Comissão da Revista da Academia da qual será o Diretor;

2 - dirigir a Revista da Academia, oferecendo ao Presidente sugestões sobre os componentes da Comissão;

3 - dirigir a Biblioteca e fazê-la funcionar quando houver condições para isso;

4 - conseguir patrocinadores para edição da Revista, podendo recorrer ao Presidente bem como à ajuda de um ou mais Titulares;

5 - ter sob seus cuidados os livros da Biblioteca e as publicações autorizadas pela Diretoria ou pelo plenário.

Art.12º - São prerrogativas do Acadêmico Titular:

1 - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria;

2 - apresentar candidato à vaga por ventura ocorrida no Quadro de Titulares, mediante ofício endereçado à Secretária Geral, devidamente assinado por mais dois consócios, de acordo com o que está determinado no Estatuto em seu art. 3º;

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - SE FORTALEZA

3 - representar a Academia em solenidade e para as quais tenha sido convidada, e quando para isso for designado pela Presidência.

Art.13º - São deveres dos Acadêmicos Titulares:

1 - comparecer a todas as sessões, quer ordinárias, quer extraordinárias ou públicas, mediante aviso prévio da Presidência, com data, hora e local da reunião acadêmica;

2 - procurar elevar a Academia, prestigiando-lhe as iniciativas e promoções em prol de sua grandeza e em favor da Cultura, da Ciência, das Artes e das Letras;

3 - defendê-la com desassombro, bem como a própria profissão farmacêutica, fazendo-o com elevação de idéias e com cavalheirismo;

4 - prestigiá-la em todas as ocasiões, cônscio de que a sua presença é sempre motivo de alegria para seus pares, numa reciprocidade verdadeira, e bem assim de que o âmbito da propulsão cultural não comportará a sua ausência por motivo de divergências políticas, diferenças religiosas, sociais ou mesmo particulares.

Art.14º - É vedado aos Sócios Efetivos dar entrevistas em nome da Academia a qualquer veículo de comunicação, a não ser com o conhecimento prévio do Presidente ou com autorização da Diretoria.

Art.15º - Todos os assuntos ventilados em sessões internas são considerados em princípio, sigilosos.

CAPÍTULO SEGUNDO: -

Das Comissões

Art.16º - Fica criada a Comissão Permanente da Revista da Academia, cujo mandato coincide com o da Diretoria, sendo seu presidente nato o Diretor de Publicações. e será composta de cinco membros.

DE FORTALEZA

Art.17º - À Comissão criada incumbe:

1 - iniciar no devido tempo a colheita de matéria para a edição da Revista, podendo recusar aquela que, a seu juízo, não mereça publicação, a qual não será devolvida;

2 - angariar, coordenar e fazer publicar artigos ou trabalhos esparsos dos Patronos da Academia; reeditar artigos ou trabalhos de caráter científico de ilustres Mestres do Curso de Farmácia da Universidade Federal do Ceará ou de outras universidades da Federação; publicar o Elogio do Patrono ou Falas Acadêmicas pronunciadas pelos Titulares; divulgar o "Curriculum Vitae" ou dados biobibliográficos dos mesmos, ou trabalhos seus inéditos.

CAPÍTULO TERCEIRO:

Das sessões

Art.18º - A Academia reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, públicas e secretas.

Art.19º - As sessões ordinárias terão lugar no dia 15 de cada mês, às 16 horas, ou no dia útil imediato se o fixado recair num sábado, domingo ou feriado.

Art.20º - Aberta a sessão e havendo quorum, os trabalhos serão iniciados com as seguintes normas;

1 - leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

2 - leitura do expediente;

3 - comunicações do Presidente e dos Acadêmicos que queiram manifestar-se;

4 - ordem do dia, abrangendo a pauta dos trabalhos, a apreciação da EFEMERIDE - fatos da vida da Farmácia no Ceará e no Brasil, datas cívicas, fatos e acontecimentos relacionados com a vida dos Patronos da Academia ou de ilustres Farmacêuticos cearenses falecidos;

5 - apresentação e leitura de trabalhos de caráter científico ou cultural de autoria do Titular;

§ 1º - Cada comunicação não deverá ultrapassar cinco minutos, nem a EFEMERIDE mais de dez.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Acadêmicos Titulares presentes, com o mínimo de seis votos; a chamada será feita pela ordem alfabética dos Acadêmicos;

§ 3º - Matéria vencida só será objeto de nova deliberação seis meses depois;

§ 4º - A pedido do Acadêmico que desejar fazê-lo, será permitido inserir em ata a sua declaração de voto;

§ 5º - Antes de encerrar a sessão, o Presidente designará um Acadêmico Titular para fazer a EFEMERIDE da sessão seguinte, e poderá anunciar aquele que fará a palestra de caráter cultural ou científico, esse roteiro poderá ser previamente elaborado;

§ 6º - Nas sessões só poderão ser tratados assuntos ligados à Farmácia, ou de ordem literária, cultural, artística ou cívica.

Art.218 - As sessões extraordinárias terão o mesmo ritual das ordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento escrito de, pelo menos, dez Acadêmicos Titulares.

Art.229 - Haverá sessões solenes para:

1 - Recepção de novo Acadêmico Titular ou de pessoa notável a quem a Academia queira homenagear;

2 - posse da nova Diretoria;

3 - comemoração de datas cívicas ou de acontecimentos culturais, homenagem às Instituições Nacionais.

CAPÍTULO QUARTO:

- Das Eleições

Art.239 - As eleições para renovação da Diretoria ou para Acamicos Titulares serão em escrutínio secreto, sendo lícito ao Acadêmico Titular votar por meio de autorização por escrito a outro Titular, devendo ser, no entanto, mantido o sigilo do voto;

08
CÂMARA MUNICIPAL - FORTALEZA
ARQUIVO

§ Único - Nas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria em caso de empate, prevalecerá o criterio da idade maior;

Art. 249 - Verificada a vaga de Acadêmico Titular, o Presidente fará a comunicação na primeira sessão ordinária seguinte, declarando vaga a cadeira respectiva.

§ 1º - Para preenchimento da vaga será aberto o prazo de sessenta dias, em aviso publicado em jornal diário da Capital de grande circulação para inscrição de candidatos, obedecidas as determinações contidas no Estatuto no seu artigo 3º;

§ 2º - A inscrição poderá ser feita por três Acadêmicos Titulares e em pleno gozo de seus direitos sociais, em ofício ao Secretário Geral ou pelo próprio candidato: em qualquer dos casos será anexado o "Curriculum Vitae" do candidato;

§ 3º - findo o prazo o Secretário Geral encaminhará os pedidos de inscrição acompanhados de toda a documentação ao Presidente, que designará Comissão para apreciação e parecer;

§ 4º - dentro do prazo máximo de trinta dias a Comissão dará o seu parecer circunstanciado sobre candidato, separadamente, depois do que e na primeira sessão a realizar-se será feita a eleição;

§ 5º - realizada a eleição, proclamado o escolhido e manifestado a sua aceitação o Presidente marcará a sessão solene de posse do novo Acadêmico, e designará um Titular para, em nome da Academia, fazer o discurso de recepção;

§ 6º - o Acadêmico Titular escolhido entrará em entendimento com o recém-eleito para orientação de seus discursos respectivos (art. 1º -2) obrigando-se o recipiendário a fazer o elogio do Patrono e estudar a vida e a obra cultural do seu antecessor;

§ 7º - o novo Acadêmico eleito tem prazo de um ano para tomar posse, a contar do dia de sua escolha; decorrido

esse prazo a cadeira será declarada, vaga e o seu preenchimento será feito de acordo com as normas estatutárias e regimentais vigentes;

§ 8º - pela própria vontade do Acadêmico eleito sua posse poderá realizar-se sem a formalidade da sessão solene, neste caso ele deverá assinar, em sessão ordinária, termo de assunção da Cadeira.

Art. **Art.**- O candidato a Acadêmico Titutlar deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, sem distinção de sexo, cor ou religião, possuir idoneidade moral inconteste, residir no Ceará ou que no Estado se ache fixado desde há três anos, diplomado Farmacêutico há dez anos ou que se encontre dentro do décimo ano de sua colação de grau, dedicado a qualquer de seus ramos ou especialidade profissional, e que tenha pendores para as coisas do espírito ou assuntos científicos.

CAPÍTULO QUINTO: -

Da Medalha do Mérito Farmacêutico Rodolpho Theophilo

Art. 26º - A Medalha do Mérito Farmacêutico Rodolpho Theophilo será concedida a qualquer cidadão, Farmacêutico Diplomado ou não, de ilibada conduta moral e portador de virtudes cívicas e espirituais elevadas, e que haja prestado relevantes serviços à Entidade ou ao Ceará, ou, ainda, que haja honrado a Farmácia; o proposto deverá ter o seu nome aprovado pela Diretoria; esta formalidade será dispensada em se tratando de Acadêmico Titular Honorário;

§ 1º - A concessão da Medalha Rodolpho Theophilo será feita mediante proposição subscrita, no mínimo por três Acadêmicos Titulares, devendo ser homologada em plenário, em voto descoberto pela unanimidade dos Titulares presentes;

§ 2º - A Medalha deverá ser cunhada em ouro e ter no verso o símbolo da Academia e no anverso, em relevo, a efigie de Rodolpho Theophilo, e como legenda o seu nome;

§ 3º - Concedida a Medalha, a Presidência da Casa oficiará ao a-

-graciado comunicando-lhe a honraria e convidando-o a vir recebê-la, de preferência em data cívica ou em data festiva da Entidade, em sessão magna, previamente convocada;

§ 4º - Não só a ata da sessão como os discursos pronunciados ao ensejo do acontecimento serão publicados na Revista da Academia.

CAPÍTULO SEXTO: -

Das disposições gerais

Art. 27º - A Academia não participará de atos políticos partidários. Além do distintivo oficial - Estatuto - Artigo 19º a Academia poderá ter bandeira ou estandarte, insignias, selos ou carimbos, divisas, etc, na conformidade de modelos aprovados pelo plenário.

Art. 28º - Cada Acadêmico tem direito a diploma, devidamente assinado pelo Presidente e pelo Secretário, com o título que lhe é outorgado.

Art. 29º - Sendo a Academia Cearense de Farmácia uma Entidade de caráter cultural e inteiramente voltada para a projeção e grandeza da Farmácia no Ceará e com os seus componentes igualmente voltados para as coisas do espírito, fica terminantemente proibido tratar-se no recinto de política, religião, discriminação racial e querelas pessoais.

Art. 30º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, e somente poderá ser alterado ou reformulado por deliberação de, pelo menos, dois terços dos Acadêmicos Titulares.

Art. 31º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Academia Cearense de Farmácia, em Fortaleza, Capital do Ceará, em outubro de 1979.

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 226-0829 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial de Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada' que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-3 de REGISTRO DAS' PESSOAS JURÍDICAS, dêle às fls. 79/86 em data de 24 de abril'' de 1.980., registrado sob o nº de ordem 0613, verificou constar' o registro do ESTATUTO da ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA, com ' sede e foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais o referido é verdade. Dou fé. Eu, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 24 de abril de' 1.980: Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA
(Em organização)
Av. Presid. Kennedy, 4444/1010
FONE: 224-6039
CEP. 60.000 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MU... DE FORTALEZA
ARQUIVO

E S T A T U T O

ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA

CAPÍTULO PRIMEIRO: -

Da fundação, sede e fins

Art. 1º- A Academia Cearense de Farmácia, fundada a 20 de janeiro de 1979, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos; tem por finalidade sustentar no Tempo e projetar no Espaço a Farmácia no Ceará, e incentivar por todos os meios a seu alcance, sob todos os aspectos, a atividade cultural, científica e artística de seus sócios.

CAPÍTULO SEGUNDO: -

Da Estrutura

Art. 2º- Compõe-se a Academia, de acordo com outras congêneres existentes noutras unidades da Federação, de quarenta (40) cadeiras, tendo cada uma delas um Patrono, escolhido entre ilustres Farmacêuticos mortos, que honraram e engrandeceram a Farmácia no Ceará, e contribuíram com uma parcela de seus conhecimentos para a grandeza espiritual e cultural da Terra Brasileira.

Art. 3º- Os primeiros Titulares serão convidados e considerados Sócios Fundadores, sendo que trinta deles deverão ter residência fixa em Fortaleza, os outros dez serão domiciliados no interior do Estado, em qualquer região; essa mesma modalidade será mantida inalterável para preenchimento de vagas que ocorram, devendo o candidato ter no mínimo dez anos de graduação em Farmácia ou que esteja completando o décimo ano de sua colação de grau.

Art. 4º- Para atingir as finalidades com que foi criada, a Acade-

BIBLIOTECA MUNICIPAL - FORTALEZA - 93

-mia Cearense de Farmácia promoverá: a) sessões ordinárias nas quais serão apresentados trabalhos científicos, filosóficos, ou de feição literária, ou temas de História, conferências, dissertações, etc; b) reuniões extraordinárias em comeração a datas cívicas, e em homenagem às Instituições do País responsáveis por sua grandeza como Nação, ou ainda por outros motivos especiais a critério da Diretoria; c) edição de uma Revista ou Boletim Mensal; d) organização de uma Biblioteca; e) formação de círculos de estudos para os estudantes de Farmácia, incentivando-os e estimulando-lhes os pendores pela profissão; f) organização do Museu da Farmácia; g) publicação e divulgação de trabalhos de seus Titulares ou de profissionais de farmácia, desde que aprovados pela Comissão competente.

§ único- Promoverá, sempre que possível, movimento de caráter social, artístico ou cultural, bem como dará seu apoio a toda e qualquer iniciativa desta natureza, partida de outras entidades culturais do Estado ou vindas de outras paragens, que possam engrandecer a nossa Terra e a nossa gente.

CAPÍTULO TERCEIRO: -

Dos sócios e suas categorias

Art. 5º- Além do Quadro de Acadêmicos Titulares, em número de 40, a Academia constituir-se-á de um outro de Quadro de Acadêmicos Honorários e Acadêmicos Correspondentes. A Academia poderá criar ainda uma categoria especial de Sócio Benemérito.

Art. 6º- Titulares são aqueles que, eleitos sem distinção de sexo, cor ou idade, compõem o Quadro da Entidade, na forma do artigo 3º.

§ 1º -A qualidade do Acadêmico Titular é perpétua, salvo:

a -Mudança definitiva para fora do Ceará, hipótese em que, automaticamente, passará à categoria de Acadêmico Correspondente, deixando vaga a cadeira, que deverá ser preen-

MUNICIPAL
03

chida mediante eleição regulamentar, mudando, assim, de categoria mas não perdendo a IMORTALIDADE. Se por ventura o Acadêmico regressar às suas origens e tendo sido preenchida a sua vaga, deverá aguardar uma vacância para o seu reingresso na Academia como Acadêmico Titular, convidado pela Diretoria ou apresentado por três Acadêmicos Titulares, não havendo necessidade de nova eleição.

§ 2º - Declarada aberta uma vaga, para a qual se apresente um só candidato, far-se-á eleição sigilosa, devendo o postulante obter, pelo menos, dois terços dos votos dos Acadêmicos Titulares existentes. Se o candidato não obtiver essa votação, seu nome voltará a ser apresentado na sessão seguinte, respeitando-se esta norma.

§ 3º - Se dois ou mais candidatos concorrerem a uma vaga, não obtendo nenhum deles o número de votos exigidos no parágrafo anterior, far-se-á um segundo escrutínio, somente para os dois mais votados, considerando-se vitorioso o que obtiver maioria simples; em caso de empate será declarado vencedor o mais velho.

§ 4º - Através de uma Comissão de Acadêmicos, especialmente designada, será feita comunicação ao eleito, o qual deverá confirmar ou não a aceitação do título.

Art. 7º - A Academia poderá conferir o Título de Acadêmico Honorário, por proposição assinada por três Titulares, que a justificarão por escrito, a qualquer cidadão de honorabilidade inatacável que haja prestado relevantes serviços à Entidade, dignificando-a, bem como à Farmácia, engrandecendo-a, ou, ainda, à comunidade cearense; aprovada a proposição pela Diretoria será votada em plenário a descoberto. Não haverá necessidade de eleição se a referida proposição for assinada por mais da metade dos Titulares.

Art. 8º - Será Sócio Correspondente todo e qualquer brasileiro, nato ou naturalizado, diplomado Farmacêutico, de idoneidade moral comprovada, residente no interior do Ceará ou em

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

qualquer unidade da Federação, merece dor dessa distinção, podendo ser proposto por um ou mais Acadêmicos Titulares e aprovado pela Diretoria.

Art. 9º - A Academia concederá o título de Sócio Benemérito ao Acadêmico Titular, Honorário ou Correspondente, ou a qualquer cidadão que a ela faça doação de, no mínimo, Cr$ 20.000,00 - (vinte mil cruzeiros), em espécie ou em bens equivalentes.

§ Único: - A quantia especificada no artigo anterior será reajustada pela Diretoria, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO QUARTO: -

Da Diretoria, sua composição

Art.10º - A administração da Academia Cearense de Farmácia ficará a cargo de uma Diretoria assim constituída:

Um Presidente
Dois Vice-Presidentes (1º e 2º)
Um Secretário Geral
Dois Secretários (1º e 2º)
Dois Tesoureiros (1º e 2º)
Um Diretor de Publicações

§ 1º - Haverá um Presidente de Honra, escolhido por aclamação, em caráter perpétuo.

§ 2º - A eleição da Diretoria, que terá mandato de dois anos, realizar-se-á na segunda quinzena de desembro, por escrutínio secreto, mediante convocação feita em qualquer jornal diário de Fortaleza, podendo concorrer qualquer Acadêmico Titular em gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - Proclamados os eleitos os mesmos serão convidados a tomar posse em sessão solene a 20 de janeiro imediato - Dia do Farmacêutico - ou mesmo em sessão ordinária, conforme resolução da Diretoria.

§ 4º - O Presidente representará a Academia em juízo ou fora dele, quer ativa e quer passivamente.

§ 5º - As atribuições dos membros da Diretoria, assim como os de-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

veres e prerrogativas dos sócios serão definidos no Regimento Interno, votado em consonância com este Estatuto.

Art. 10º- A Academia manterá uma Revista, dirigida por Comissão Permanente presidida pelo Diretor de Publicações.

Art. 11º- A Diretoria poderá criar outras comissões permanentes, além da mencionada no parágrafo anterior, se necessário. No Regimento Interno serão regulamentadas os assuntos de interesse da Academia, tais como: Sistemática Eleitoral, formação do Patrimônio, etc, não disciplinados neste Estatuto e que exijam discriminação mais ampla.

Art. 12º- O patrimônio da Academia constituir-se-á das subvenções governamentais, doações, auxílios de fontes particulares, emolumentos, taxas prefixadas para a concessão do Título de Sócio Benemérito, mensalidades dos Acadêmicos, de ajudas outras a ela destinadas, de quaisquer iniciativas lícitas de que possa auferir lucros sem prejuízo dos seus objetivos fundamentais.

Art. 13º- A Biblioteca da Academia terá a denominação de BIBLIOTECA DIAS DA ROCHA, numa merecida homenagem à memória desse notável Farmacêutico e Mestre cearense e será dirigida pelo Diretor de Publicações.

Art. 14º- Fica instituída a Medalha do Mérito Farmacêutica RODOLPHO THEOPHILO, destinada a premiar qualquer cidadão, ilibada conduta, portador de virtudes cívicas, e que haja prestado relevantes serviços à Academia ou que haja contribuído de algum modo para a grandeza da Farmácia no Ceará ou fora dele, e sua concessão será regulamentada no Regimento Interno.

CAPÍTULO QUINTO: -

Da Imortalidade

Art. 15º- Os fins da Academia Cearense de Farmácia são superiormente elevados e os seus postulados cingem-se à Ciência, à

Cultura e às coisas do espírito, visando à dignidade e à grandeza da profissão Farmacêutica.

Art. 16º- Tendo como padrão a constituição das demais congêneres existentes no País, a Academia Cearense de Farmácia considera IMORTAL todo e qualquer Profissional Farmacêutico que nela ingresse como Acadêmico Titular, e o faz para todo o sempre, isto é IN AETERNUM. *Os Patronos são, igualmente, considerados Imortais.*

§ 1º - O ato de posse da Cadeira, por si só, confere o atributo AD IMMORTALITATEM.

CAPÍTULO SEXTO: -

Das Disposições Gerais

Art. 17º- Os Acadêmicos não respondem pelas obrigações assumidas pela Academia.

Art. 18º- Além dos casos previstos na Lei Civil a Academia Cearense de Farmácia poderá ser extinta por deliberação unânime dos Titulares Efetivos; em qualquer dos casos os seus livros serão entregues ao Instituto do Ceará, e os seus bens serão distribuídos a associações beneficentes ou e culturais de Fortaleza, a critério da Diretoria.

Art. 19º- Como distintivo oficial da Academia Cearense de Farmácia, é adotado um emblema em que figura uma coroa de louros, circundada com o seu nome, tendo no centro, em fundo azul turquesa, o símbolo da Farmácia em amarelo ouro, e trazendo o distico VITAM IMPENDERE VERO.

Art. 20º- Cada Acadêmico Titular ocupará uma das quarenta (40) cadeiras que constituem a Academia, as quais trazem os nomes de seus Patronos, ilustres Farmacêuticos cearenses, falecidos, que honraram e engrandeceram a Farmácia e o Ceará, que não poderão ser substituídos e são os seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

01- Joaquim Frederico Rodrigues de Andrade
02- Antônio Teodorico da Costa
03- Antônio Joaquim Dourado
04- João Francisco Sampaio
05- Augusto Ferreira Chaves Accioly
06- Afonso de Pontes Medeiros
07- Joaquim Arthur de Carvalho
08- José Alves de Figueiredo Filho
09- Carlos Filipe Rabelo Miranda Filho
10- Raimundo de Norões Milfont
11- Alberto Eloy da Costa
12- Francisco Dias da Rocha
13- Antônio Maria de Mello Oliveira
14- Carlos Albano Amora
15- Antônio Leopoldo Serra
16- Carlos Gordon Studart
17- Francisco Borges Moura
18- Joaquim Juarez Furtado
19- Aluísio Borges Mamede
20- João da Rocha Moreira
21- João Lourenço de Castro Filho
22- José de Moraes Studart
23- José Eloy da Costa
24- Mário Borges Mamede
25- João Francisco do Monte
26- Sílvio Borges Mamede
27- Benjamim Studart Gurgel
28- José Benevenuto de Lima
29- Otávio Gonçalves da Justa
30- José Pedro da Silva Nava
31- Rodolpho Marcos Theophilo
32- José Antônio de Barros Leal
33- Alfredo Marinho de Andrade
34- Oswaldo Guilherme Studart
35- Tertuliano Vieira e Sá
36- João Francisco de Almeida Monte
37- Raimundo Leopoldo Coelho de Arruda
38- Alfredo Cláudio Rangel
39- Antônio da Silva Albano
40- Thunibio Motta

08

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Art. 21º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, a requerimento e por deliberação de, pelo menos, dois terços dos Acadêmicos Titulares existentes.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Academia Cearense de Farmácia, em Fortaleza, 09 de novembro de 1979.

- Aprovado, em discussão final, na data supra

João Ribeiro Ramos
Osvaldo de Oliveira Riedel
Francisco de Assis Silva Furtado
Luiz de Castro Bonfim
José Maurício Duarte Matos
Eurico Litton Pinheiro de Freitas
Darci de Araújo Corrêa
Felizardo de Pinho Pessoa Filho
José Jarbas Studart Gurgel

- Os Acadêmicos Abraão Bezerra Batista, de Juazeiro do Norte, e Paulo Nertan Cartaxo Esmerado, do Crato, foram representados, por procuração, pelos Acadêmicos João Ribeiro Ramos e Darci de Araújo Corrêa, respectivamente.

ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA
Ribeiro Ramos
Coordenador
Av. Presidente Kennedy, 4444/1010
FONE: 224-6039
CEP. 60.000 - Fortaleza - Ceará

ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA

Fundada em 20 de janeiro de 1980
Sede provisória, Av. do Imperador, 852
Fones: 224-6039 e 226-8026
60.000 - Fortaleza - Ceará

Fortaleza, 28 de abril de 1980

Exmo. Sr.
Vereador José Barros de Alencar
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

Ilustre conterrâneo:

De acordo com o pedido que formularas pessoalmente a V. Ex/celência no sentido de apresentar ao plenário dessa egrégia Câmara de Vereado/res, projeto de Lei considerando esta Academia Cearense de Farmácia de utilidade pública, passo às suas mãos a documentação necessária para justificação do citado projeto de Lei.

Em documento à parte fizemos um relatório sucinto da vida deste Sodalício, desde o seu nascimento até os dias atuais, a fim de que V. Excelência tome conhecimento do que somos, daquilo que já fizemos e sobretudo daquilo que desejamos fazer. Tomamos a liberdade de lembrar ao nobre Vereador que o nosso principal objetivo, além do soerguimento intelectual e cultural da Farmácia em nosso Estado, é trabalhar pela grandeza espiritual do Ceará, ao lado de outras instituições congêneres existentes entre nós.

Com agradecimentos antecipados pela atenção de V. Excelência, o nosso apreço e as nossas

Fraternas Saudações Acadêmicas

João Ribeiro Ramos - Presidente

ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA

Fortaleza, fevereiro de 1980.

Ex.mo Senhor:

Temos a grata satisfação de comunicar-lhe a instalação desta Academia Cearense de Farmácia, posse de sua primeira Diretoria e dos Acadêmicos Fundadores, em solenidade realizada a 20 de janeiro findo, nesta Capital.

A Diretoria desta Instituição Cultural ficou assim constituída:

Presidente	- João Ribeiro Ramos
1º Vice-Presidente	- Osvaldo de Oliveira Riedel
2º Vice-Presidente	- Osvaldo Rabelo
Secretário Geral	- Francisco Eudes Apoliano Gomes
1º Secretário	- José Maurício Duarte Matos
2º Secretário	- Antônio Militão de Sousa
1º Tesoureiro	- Edgard Rodrigues de Paula
2º Tesoureiro	- Eurico Litton Pinheiro de Freitas
Diretor de Publicações	- Darci de Araújo Corrêa

Esperando merecer a sua preciosa atenção, contamos estabelecer com V. Excelência um salutar e duradouro intercâmbio cultural, dentro dos superiores objetivos colimados por este sodalício.

Cordialmente,

Saudações Acadêmicas,

Francisco Eudes Apoliano Gomes
Secretário Geral

Visto:
João Ribeiro Ramos
Presidente

Sede provisória: Avenida do Imperador, 852
60.000 - Fortaleza-Ceará

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29/5/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 68/80

Ao Projeto de Lei nº 58/80

O Vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração deste Legislativo o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Academia Cearense de Farmácia".

Tem por objetivo a presente propositura reconhecer de utilidade pública uma entidade, sem fins lucrativos, que se propõe promover movimento de caráter social, artístico ou cultural, bem como dar apoio a toda e qualquer iniciativa desta natureza, partida de outras entidades culturais do Estado ou vindas de outros locais, que possam engrandecer a nossa Terra e a nossa gente.

Para atingir as finalidades com que foi criada, a Academia Cearense de Farmácia promoverá reuniões nas quais serão apresentados trabalhos científicos, filosóficos, ou de feição literária, ou temas de História, conferências, dissertações, etc. Visa, ainda, a formação de círculos de estudos para os estudantes de Farmácia, incentivando-os e estimulando-lhes os pendores pela profissão.

O projeto está instruído com um exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso.

Assim sendo, estamos certos de que o presente projeto terá o apoio do Legislativo Municipal, pelas razões acima esboçadas.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1980.

José Barros de Alencar
Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 58/80.

APROVADO em 30/5/80 PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA, sociedade civil com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1980.

Presidente

Vice-Presidente

1º-Secretário

2º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 681

Fortaleza, 02 de junho de 1980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública a ACADEMIA CEARENSE DE FARMÁCIA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.